

Carta AFFAPES Nº 200/2018

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2018.

À

Sra. Solange Paiva Vieira

Diretora-Superintendente da Fundação de Assistência e Previdência Social do  
BNDES - FAPES

Prezada Sra. Solange,

Em nome dos Empregados da FAPES, encaminhamos, em anexo, propostas de melhoria no Programa de Desligamento Voluntário – PDV que foi proposto pela FAPES aos seus colaboradores.

As propostas foram elaboradas em função da preocupação dos empregados em aderir ao PDV, visto que há receio no corpo funcional quanto à indenização oferecida no programa, por entenderem que ela poderá ser insuficiente para garantir a subsistência de suas famílias até que ocupem uma nova posição no mercado de trabalho.

Esclarecemos que as propostas de alteração do programa foram elaboradas a partir de sugestões do corpo funcional, que vê no PDV uma forma de rescisão contratual menos danosa à sua subsistência.

Considerando a estratégia atual da FAPES de reduzir o quadro de pessoal, com a intenção de diminuir os custos administrativos, a alternativa de criar um PDV para seus funcionários é a melhor opção para todas as partes.

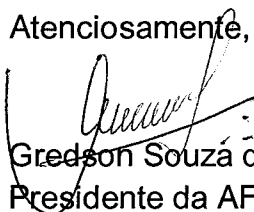
Entretanto, a decisão a ser tomada por cada colaborador é complexa e precisa ser analisada em todas variáveis existentes. Justamente por isso, acreditamos que tornar o PDV mais atraente pode trazer uma aderência maior ao programa, bem como dará maior tranquilidade para o colaborador decidir o seu futuro.


[Handwritten signatures and initials]




Diante do exposto, propomos a alteração do PDV conforme propostas por nós consolidadas.

Atenciosamente,

  
Gredson Souza do Carmo  
Presidente da AFFAPES

  
Renan de Mello Rocha  
Diretor-Financeiro da AFFAPES

  
Reynaldo José Banhado Rodrigues  
Titular do Conselho Deliberativo da AFFAPES

  
Rivaldo Ramos  
Titular do Conselho Fiscal da AFFAPES

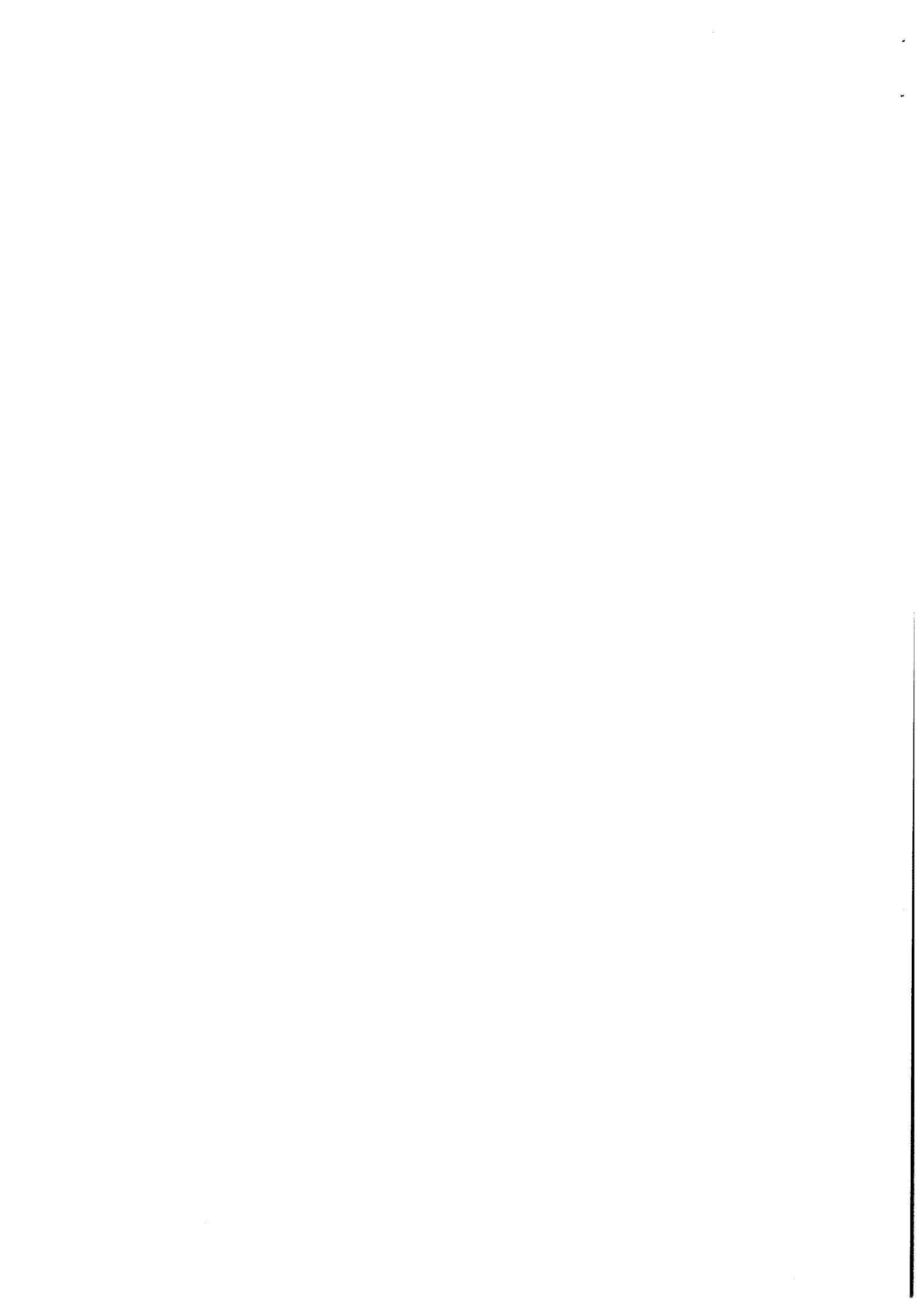


**Programa de Desligamento  
Voluntário - PDV**

# **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAPES - AFFAPES**

**06/02/2018**





## ÍNDICE

1. OBJETIVO .....	2
2. ELEGIBILIDADE .....	2
3. PERÍODO DE VIGÊNCIA.....	3
4. DA ADESÃO .....	4
5. DO COMPROMISSO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO .....	4
6. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS .....	5
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8

*RPA*  
*[Signature]*  
1  
*[Signature]*  
*[Signature]*





## 1. OBJETIVO

1.1. O presente Regulamento estabelece as regras e as condições do Plano de Desligamento voluntário da FAPES, doravante denominado de "PDV", inserindo-se no conjunto de medidas voltadas à adequação dos custos administrativos da Fundação e para a nova realidade econômica da FAPES.

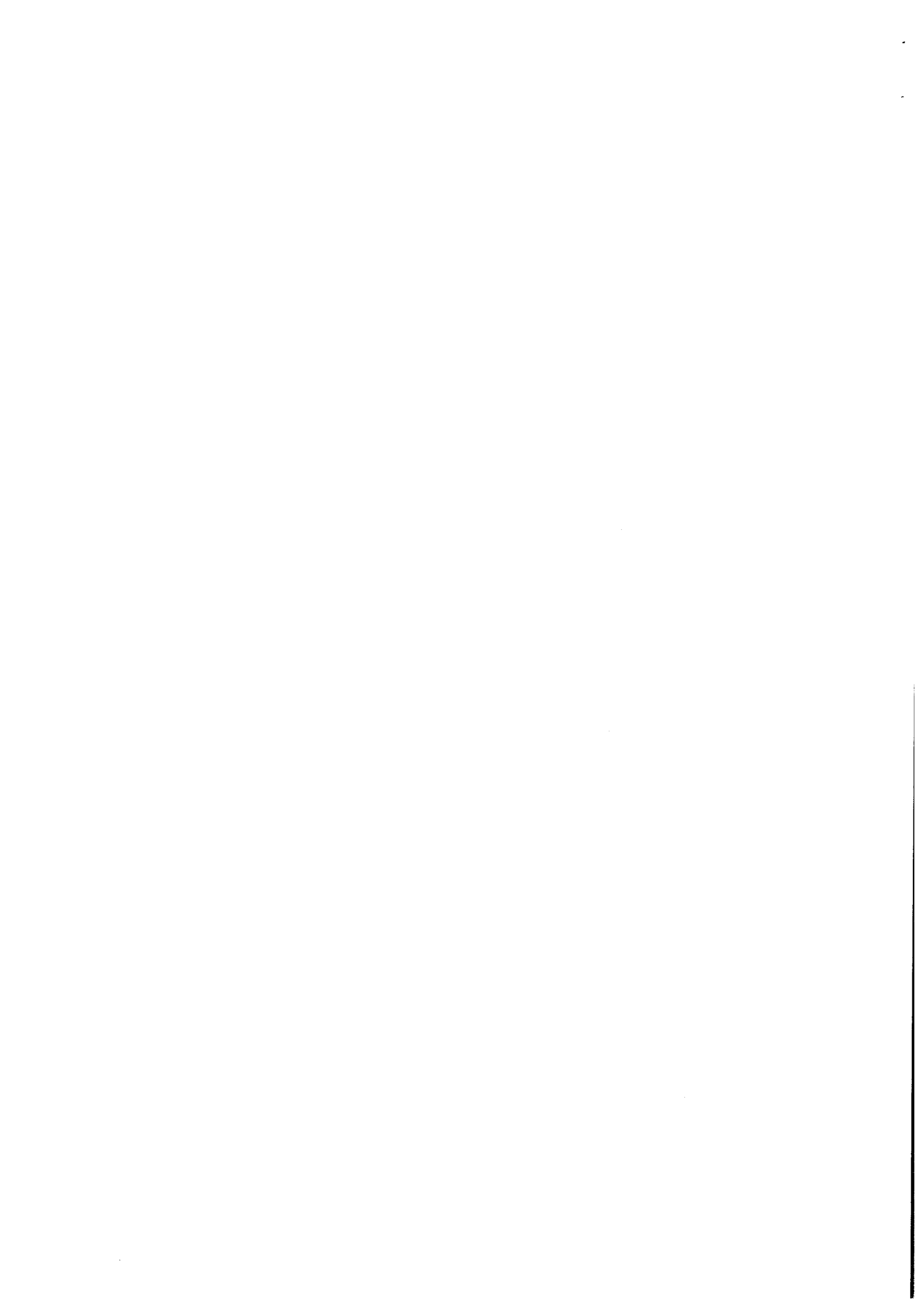
1.2. O PDV destina-se exclusivamente aos empregados integrantes do quadro de pessoal da FAPES.

## 2. ELEGIBILIDADE

2.1. Todos os empregados são elegíveis ao PDV, respeitado a quantidade de vagas por Departamento, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	VAGAS
SECOL	
DIRSUP	
DEJUR	
DEPRI	
DEPAD	
DECONT	
DETEC	
DERHU	
DIRIN	
DEMAC	
DERVI	

*RPA*  
*[Handwritten signature]*  
*2*  
*[Handwritten signature]*







DEPAR	
DIMOC	
DIRSEG	
DEPREV	
DEPAS	

2.2. Na hipótese da quantidade de vagas de um departamento não ter sido atingida, será permitido a adesão de empregados de outros departamentos, devendo neste caso ocorrer remanejamento de pessoal a critério da Diretoria Executiva da FAPES.

### 3. PERÍODO DE VIGÊNCIA

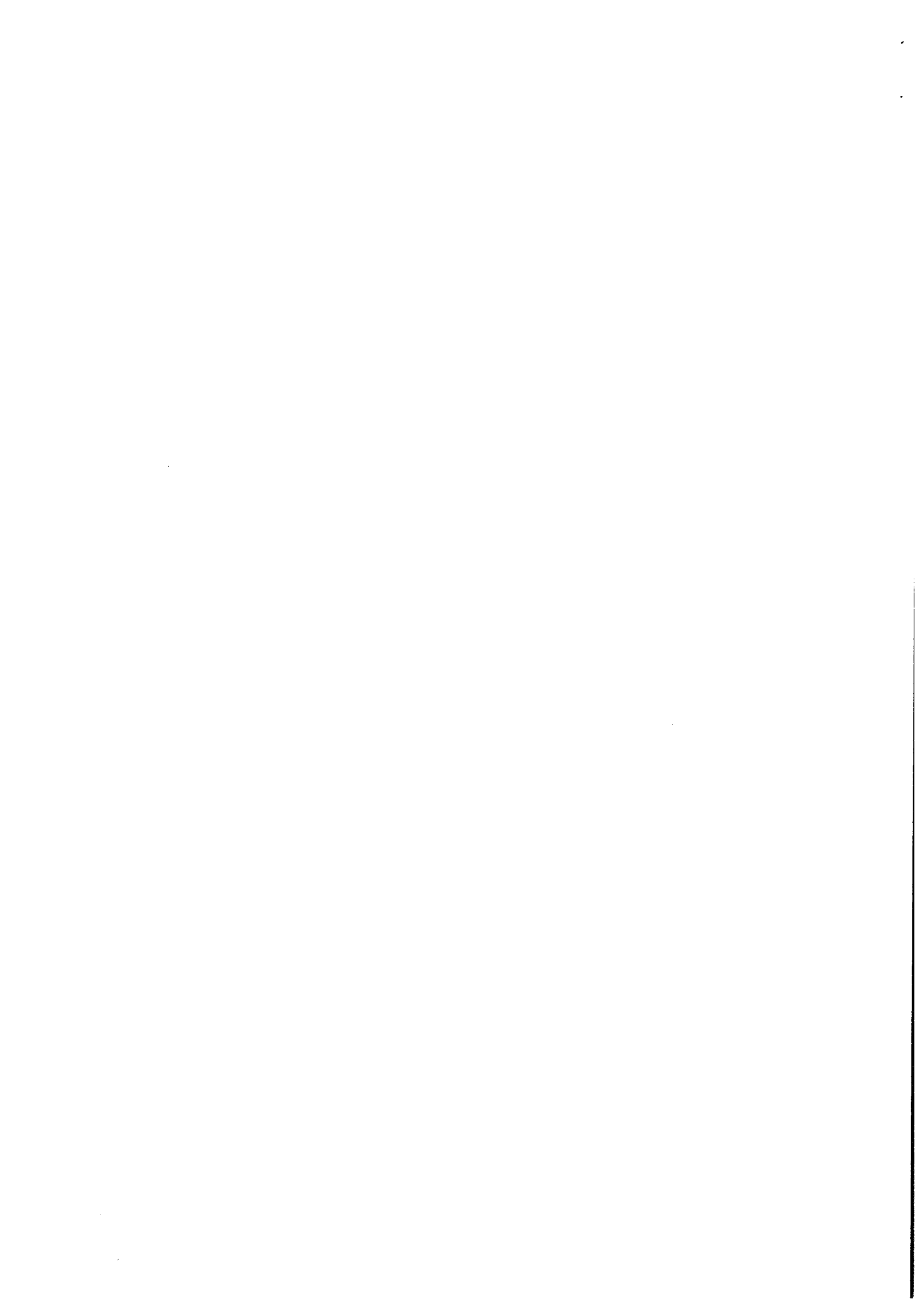
3.1. O processo de adesão ao PDV será voluntário e seu período de inscrição, será de 24/01/2018 à 29/03/2018.

3.2. A adesão ao PDV, relativos as vagas não preenchidas conforme o item 2.1, poderão ser realizadas por outros empregados no período de 02/04/2018 à 20/04/2018.

3.2.1. A FAPES divulgará no dia 02/04/2018 o quantitativo de vagas remanescentes.

3.3. A data de desligamento do empregado será definida pelo respectivo titular da unidade administrativa de sua lotação, junto ao respectivo Diretor, com a concordância do empregado, que poderá ser de até 06 (seis) meses após sua adesão, considerando a necessidade de transferência de conhecimentos.

*[Handwritten signatures and initials]*  
RMT  
3  
P





3.3.1. A FAPES, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o prazo previamente acordado com o empregado, devendo, entretanto, realizar o pagamento das verbas salariais e benefícios até a data de desligamento inicialmente combinada.

3.3.2. O empregado poderá solicitar a redução do prazo de desligamento inicialmente acordado, em caso de uma nova oportunidade de emprego, cuja liberação ficará condicionada à aprovação do superior imediato.

3.4. Os empregados afastados por qualquer motivo deverão efetuar sua adesão ao PDV dentro do prazo estabelecido no item 3.1 e, para as vagas remanescentes, o prazo previsto no item 3.2.

#### **4. DA ADESÃO**

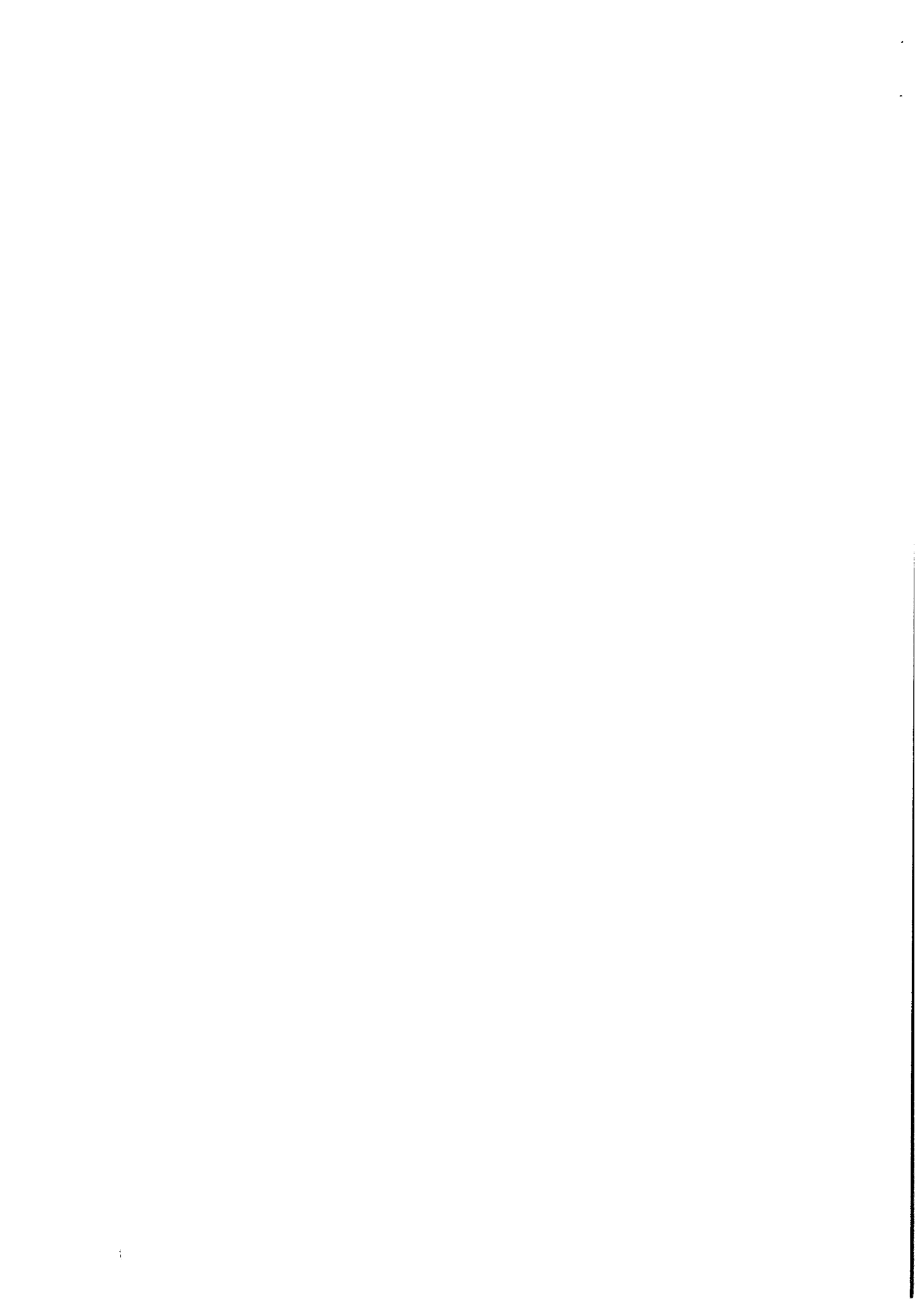
4.1. A adesão do empregado ao PDV será feita de maneira voluntária mediante assinatura de um "Termo de Adesão" próprio e constante do Anexo deste Regulamento, que deverá ser protocolizado no Departamento de Recursos Humanos – DERHU.

4.2. A adesão implica no conhecimento e aceitação por parte do empregado de todas as condições previstas neste Regulamento.

#### **5. DO COMPROMISSO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

5.1. De acordo com a natureza da atividade desempenhada, o empregado que aderir ao PDV deverá firmar compromisso de compartilhamento de conhecimento, experiência e rede de relacionamento, conforme o caso.

*[Handwritten signatures and initials]*  
4  
Rosa  
#6



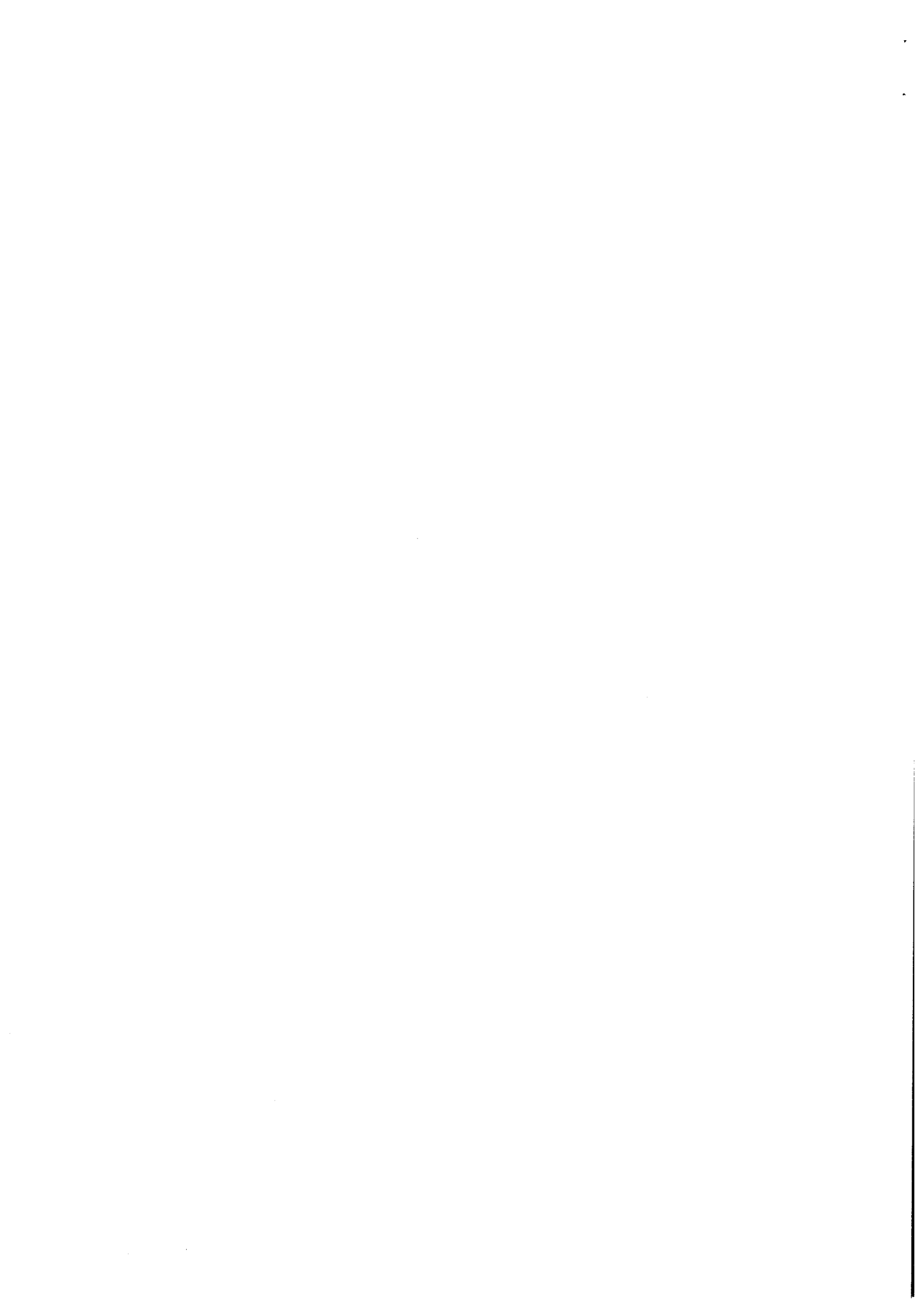


- 5.2. O empregado deverá elaborar Plano de Transferência de Conhecimento contendo, no mínimo, o detalhamento das atividades e rotinas de trabalho, o levantamento dos registros físicos, eletrônicos e documentos diversos relacionados ao trabalho desenvolvido na data de adesão ao PDV.
- 5.3. Além da descrição das atividades, a disseminação do conhecimento poderá ser realizada por meio de palestras, apresentações em reuniões, cursos, dentre outros meios.
- 5.4. O Plano de Transferência de Conhecimento poderá ser substituído por Fluxogramas e/ou Procedimento Operacional.
- 5.5. O cumprimento do Plano de Transferência de Conhecimento deverá ser aprovado pelo titular da unidade administrativa de lotação do empregado.

## 6. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

- 6.1. A forma de rescisão contratual pactuada entre as partes será aquela definida no artigo 484-A da CLT, sendo que o salário rescisório será acrescido da média dos adicionais recebidos pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses contados da data da rescisão (gratificação de função, horas extras, dentre outros).
- 6.1.1. Quando da rescisão do contrato de trabalho para fins de indenização, será pago o equivalente a um dia de trabalho por dia fruitivo não gozado, a que tiver direito o empregado, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários – PCS.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature, possibly "J. ...", is written over the number "5". To the right, there are initials "RRA" and "Rosa".





6.1.1.1. No caso de período aquisitivo incompleto, observado o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á que, a cada 73 (setenta e três) dias de serviço prestado à FAPES, o empregado fará jus a 1 (um) dia fruitivo.

6.2. Além dos direitos previstos na legislação decorrentes da rescisão por mútuo acordo/consentimento, a FAPES concederá as seguintes vantagens aos empregados que aderirem ao PDV:

6.2.1. Indenização PDV: valor relativo à compensação financeira, pago em única parcela e livre de quaisquer encargos fiscais e previdenciários na forma da lei, conforme fórmula abaixo:

*Indenização PDV*

$$\begin{aligned} &= R\$ 8.500,00 + 3,5 \text{ Salários} \\ &+ (0,9 \text{ Salário} \times \text{Anos de Trabalho}) \\ &+ (6 \times \text{Cesta Alimentação}) \end{aligned}$$

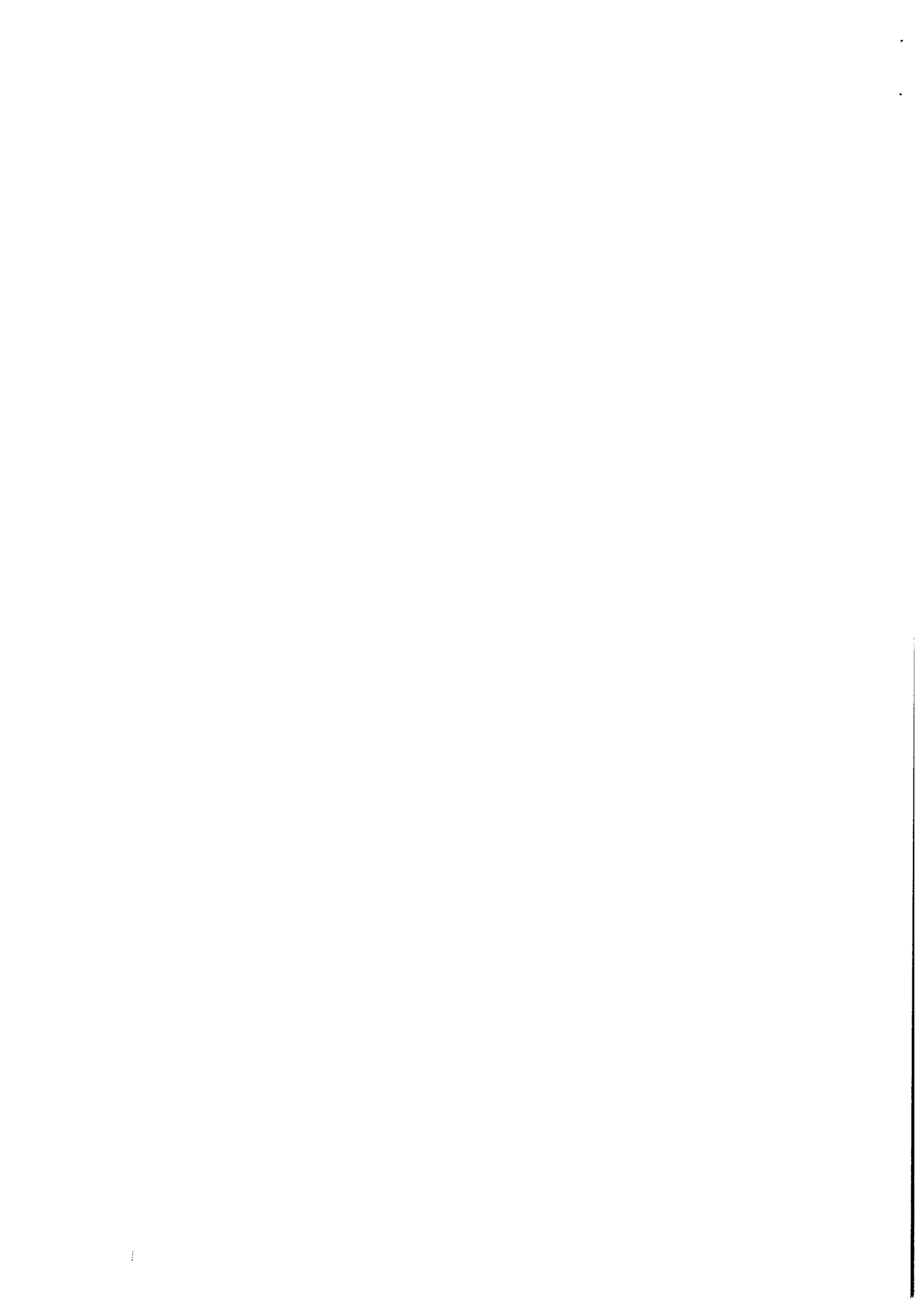
Onde,

**Salários** é o somatório do salário-base do empregado, acrescidos da média dos últimos 12 meses das gratificações de função e/ou incorporações percebidas.

**Anos de Trabalho** é quantidade de anos proporcionais de trabalho entre a data de admissão e a data efetiva de desligamento, limitado à 15.

**Cesta Alimentação** é o valor do benefício "Cesta Alimentação", pago mensalmente aos empregados em cartão magnético, convertido em dinheiro.

*MA*  
*[Handwritten signature]*  
6  
*[Handwritten signature]*







6.2.2. Os empregados que possuem Estabilidade Provisórias concedidas pela Decisão Normativa FAPES nº 10/2007 e pela legislação vigente, terão acrescido ao valor da “Indenização PDV” o somatório dos Salários que seriam pagos até a data-fim da referida estabilidade, acrescidos de 20%.

6.2.3. Outplacement: Assessoria de carreira por um período de 6 (seis) meses com empresa a ser contratada pela FAPES para os empregados não elegíveis à aposentadoria antecipada de acordo com as regras do Plano Básico de Benefícios - PBB.

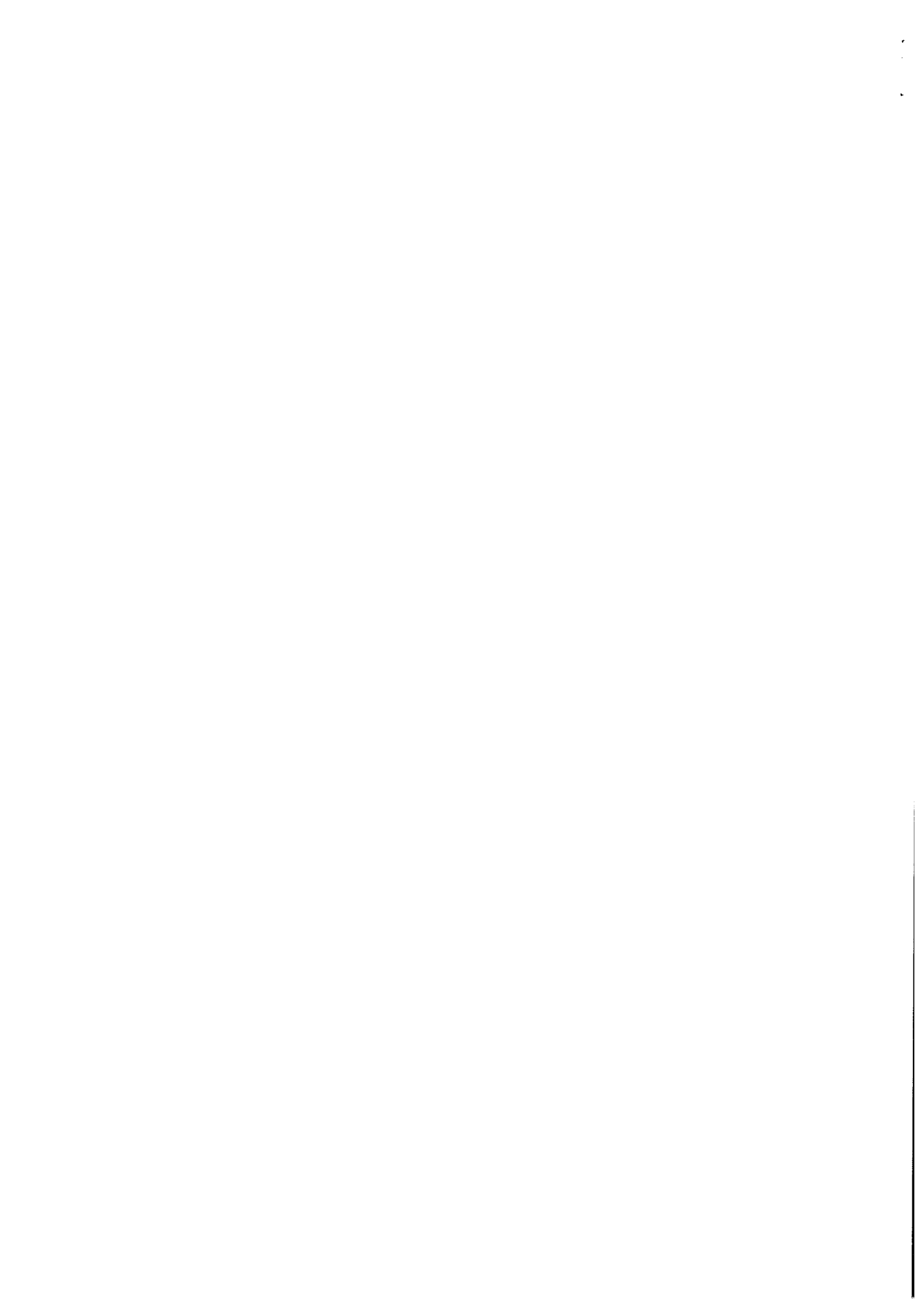
6.3. Assistência Médica e Odontológica ao empregado e seus dependentes no período de 24 (meses) após a data do desligamento, com coberturas e normas semelhantes às vigentes no Regulamento de Assistência e Saúde – RAS nada data de desligamento.

6.3.1. Este benefício será extinto caso o ex-empregado seja admitido em um novo emprego e este venha a aderir a um plano privado de assistência à saúde.

6.4. Os empregados já aposentados pelo INSS durante o vínculo empregatício com a FAPES e para aqueles que ficarão elegíveis ao INSS até 31/12/2019, bem como seus dependentes, terão direito ao Plano de Assistência e Saúde - PAS, conforme regras vigentes do Regulamento de Assistência e Saúde – RAS.

6.5. O pagamento da rescisão ocorrerá conforme prazo previsto em lei e os benefícios serão aplicados imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho.

*[Handwritten signatures and initials]*  
7  
*[Handwritten initials]*

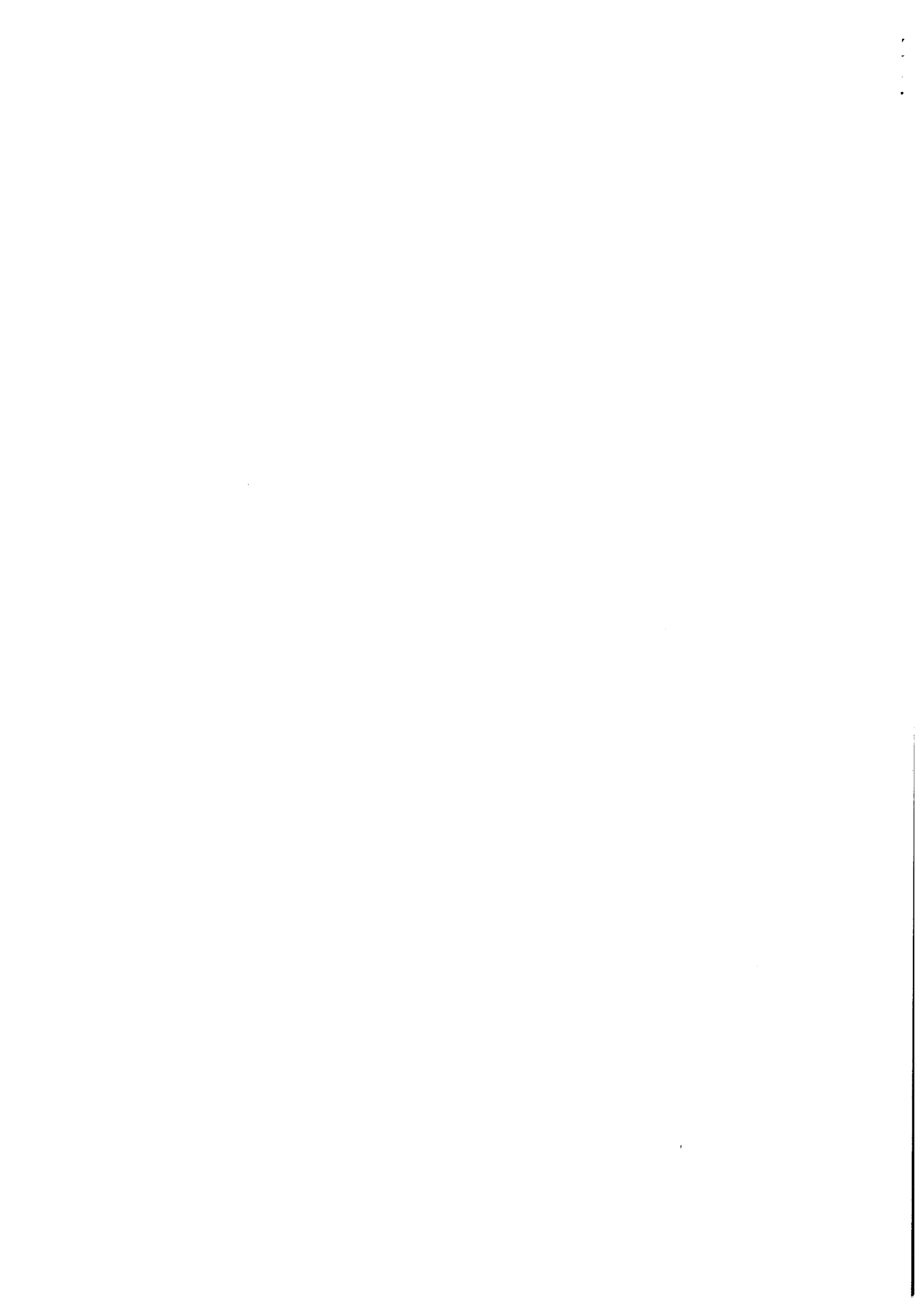




## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em regular atividade até a data efetiva de seu desligamento, devendo ser considerado apto, quando da realização de seu exame médico demissional.
- 7.2. O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos no PDV, será excluído do processo e não fará jus a nenhum dos benefícios oferecidos no Plano de Demissão.
- 7.3. O empregado que possuir pensão alimentícia em folha de pagamento, perceberá o desconto do percentual então devido sobre o valor das verbas rescisórias, caso haja previsão expressa na ordem judicial, e deverá comunicar à Justiça o seu desligamento da FAPES, uma vez que não será mais possível o desconto do pagamento em folha.
- 7.4. O empregado que aderir ao PDV permanecerá vinculado em relação a todas as obrigações porventura previstas em seu contrato de trabalho e nas políticas da empresa até que a rescisão de seu contrato de trabalho seja efetivada.
- 7.5. Eventuais dúvidas em relação ao PDV deverão ser dirigidas ao Departamento de Recursos Humanos – DERHU.
- 7.6. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria-Executiva da FAPES, de acordo com os princípios gerais de Direito, a boa-fé e a legislação trabalhista.

*[Handwritten signatures and initials]*  
RPA  
8  
Rover





7.7. A validação da adesão ao presente PDV confere ampla e irrevogável quitação dos direitos decorrentes da relação empregatícia, não podendo o empregado que voluntariamente aderir ao PDV, nada mais reclamar da FAPES em juízo ou fora dele.

7.7.1. Fica assegurado o recálculo da Rescisão de Contrato de Trabalho, considerando o reajuste salarial e de benefícios definidos nos Acordos Coletivos de Trabalho realizados entre a FAPES e seus empregados, caso a data do desligamento ocorra entre o início data-base e a data de fechamento do ACT.

7.8. O presente PDV não constitui política da FAPES e sua validade é limitada ao período de vigência, não criando qualquer obrigação de concessão para futuras demissões, fora do PDV, desde que a demissão não ocorra em Departamento cuja elegibilidade encontra-se prevista no item 2.1.

7.8.1. Não poderão ser demitidos sem justa causa os empregados dos Departamentos não elegíveis, na data de divulgação deste regulamento, até que as mesmas condições deste Programa de Demissão lhe tenham sido garantidas.

*[Handwritten signatures and initials]*  
9  
Rosa

